

Vitoria, de de 19

## LEI Nº 81

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida a isenção da taxa de fis calização de obras para todo aquele que pretender edificar um - grupo igual ou superior a vinte casas residenciais no Município-de Vitória.

Art. 2º.- A presente concessão será válida, pelo prazo de um ano, a contar da data do início da construção, poden do ser prorrogada a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de agôsto de 1 949.

Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administraçãoda Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de agôsto de 1 949.

Hoy transfer Jumouse

Acyr Francisco Guimarães DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO